

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012

Município de Santa Margarida do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Edital de Pregão Presencial nº 006/ 2012
Tipo de julgamento: menor preço global
Processo nº 006/2012

Edital de Pregão para Contratação de Serviços de Acesso a Internet.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia **28 do mês de fevereiro do ano de 2012**, na sala de reuniões da comissão de licitações, localizada no Prédio do Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart, sito Br 290, Km 392, S/Nº, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1694/2011, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 426, de 20 de julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de:

1.1 Colocação de 08 (oito) pontos de acesso à Internet Via TCP/IP Wireless, com os seguintes serviços: Serviço de conectividade IP – Internet Protocol e que provenha o acesso à rede internet mundial, acesso ao serviço de leitura WWW (Word Wide Web), Acesso a Serviço de e-mail no padrão SMTP/POP3, Suporte para configuração de DNS, Suporte para esclarecimento de dúvidas ao acesso à Internet. O acesso deve ser do tipo banda larga (wireless), disponível 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, ilimitado, rápido, com gerenciamento de banda no Centro Administrativo, sem quedas de conexão, equipamentos em comodato sem custo para a contratante, suporte técnico local e especializado, com custo fixo mensal, com a velocidade de acordo com o relacionado com o item 1.4 abaixo.

1.2 Sendo que o sistema ora utilizado nos computadores da Prefeitura é o Sistema Operacional Windows.

1.3 A rede utilizada será a própria do Windows. Os sistemas deverão compartilhar seus dados em rede com vários acessos ao mesmo tempo (multiusuários) e vários processamentos ao mesmo tempo (multitarefa).

1.4 A velocidade mínima deve ser de 03 Mbps, para as seguintes secretarias: Gabinete da Prefeita, Gabinete da Vice Prefeita, Planejamento e Administração e Fazenda. Para as secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Agricultura, Obras e Escola Rodrigues Alves, a velocidade mínima deverá ser de 01 Mbps, e no CRAS e Conselho Tutelar de 512kbps.

1.5 As empresas participantes devem estar autorizadas pela agência nacional de Telecomunicações – ANATEL a explorar a área que compreende o município de Santa margarida do Sul de acordo com a resolução 272 de 09 de agosto de 2001 e demais disposições legais referentes à exploração do Serviço de comunicação multimídia.

1.6 Na eventual mudança de localização das Secretarias e Órgãos Municipais no período de vigência do contrato, a empresa vencedora da licitação compromete-se em reinstalar os equipamentos para acesso a Internet sem nenhum ônus a Administração Municipal, no novo local a ser indicado;

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2011
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ
TELEFONE PARA CONTATO**

**AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2011
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ
TELEFONE PARA CONTATO**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente cons-

tituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, de-

declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e n.º 02 - DOCUMENTOS.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação e
- c) comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira com preço Global para Serviço de Acesso à Internet Via Rádio. Valores de hora técnica e outras despesas como: implantação, suporte e outros eventuais trabalhos não contemplados na proposta.
- c) O preço ofertado deverá incluir serviços de suporte, instalação lógica e física, taxas, impostos, fretes e demais encargos fiscais.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Serão desclassificados as propostas, cujos valores ultrapassarem o orçado pela administração municipal. **(Ver anexo I)**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

I – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123-2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais

apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.1.2. Prova de que a empresa é autorizada pela ANATEL a prestar serviços de exploração de comunicação multimídia na área do município de Santa Margarida do Sul.

7.1.1.3. Declaração da Empresa que a velocidade mínima de conexão que ira disponibilizar a prefeitura esta de acordo com o Item 1.4 (velocidade de conexão).

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante (original);

f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3 HABILITAÇÃO CONDICIONADA

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.3.2 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A data para início da prestação dos serviços será o dia 07 de março do corrente ano.

10.4 Os serviços serão disponibilizados para as repartições da Prefeitura Municipal de SANTA MARGARIDA DO SUL, sendo também entendidas como tal as Secretarias Municipais que não estiverem lotadas no prédio da Prefeitura, conforme determinação da Administração.

10.5 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com afetiva execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria de Administração e Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes secretarias e rubricas orçamentárias:

Gabinete da Prefeita
2.004 (033) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001
Gabinete da Vice-Prefeita
2.011 (062) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001
Secretaria de Administração e Fazenda
2.013(078) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001
Secretaria de Educação
2.024 (130) 3.3.90.39.00.00.00.00.0020
Secretaria de Saúde
2.048 (207) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040
Secretaria do Planejamento
2.085 (244) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001
Secretaria de Agricultura
2.067 (262) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001
Secretaria de Obras
2.077 (317) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001
Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
2.084 (343) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da agência e conta corrente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, ou seja, se a velocidade não estiver condizente com a contratada, a empresa receberá uma *advertência, sendo que a soma de 03 advertências caberá a contratante o direito de exigir a rescisão do contrato sem prejuízos para Administração.*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santa Margarida do Sul, setor de Licitações e Contratos, sito na Br 290, Km 392, s/nº, ou pelos telefones (55) 3615-3332, no horário compreendido entre as 08 e as 14 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações e Contratos.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. O limite de usuários que possam acessar o sistema simultaneamente deve ser determinado pelo número de licenças permitidas pela tecnologia, e não por restrição dos sistemas.

13.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.9. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – Planilha de orçamento; II – Modelo de Proposta; III - Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02) e IV – Minuta de Contrato.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Margarida do Sul, 24 de fevereiro de 2012.

Claudia Mara Goulart Brasil
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Procurador Jurídico

PLANILHA DE ORÇAMENTOS E ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO EM REAIS

LOCAL	Nº DE ACESSOS	CUSTO MENSAL POR SECRETARIA
Gabinete da Prefeita	01	R\$ 641,76
Gabinete da Vice Prefeita	01	R\$ 160,44
Administração e Fazenda	17	R\$ 2.406,60
Educação + Escolas	06	R\$ 1.272,42
Saúde	08	R\$ 1.696,56
Planejamento	04	R\$ 481,20
Agricultura	06	R\$ 1.272,42
Obras	02	R\$ 424,14
Assistência Social	07	R\$ 1.484,46

Valor Mensal Do Orçamento: 9.840,00 (Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

- *Orçamento realizado pelo Setor de Compras*

André Machado Saldanha
Chefe do Setor de Licitações, Contratos, (Compras)

MODELO DE PROPOSTA**PREGÃO Nº. 006/ 2012**

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à rua _____, na cidade de _____ / __, vem por meio desta, apresentar proposta para participação no Pregão nº 006/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa para acesso a internet.

1. OBJETO:

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL

2. Valor da proposta é de R\$ _____ (_____);

3. Validade da proposta, 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da proposta financeira;

4. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura da Proponente

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 006/2012
Processo nº 006/2012

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO N.º**Contratação de Serviços de
Acesso à Internet.**

Pregão nº 006/2012
Processo nº 006/2012

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, sito a BR 290, km 392, CNPJ 04.219.343/0001-00, neste ato representado pela **Srª. Cláudia Mara Goulart Brasil**, portadora do CPF nº 570.417.330-68, RG nº 6030841305, Casa-da, Brasileira, Professora, Prefeita Municipal, doravante denominado **contratante** e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à rua _____, n.º _____, na cidade de _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF n.º _____ e RG _____, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Pregão Nº 006/2012, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Colocação de 08 (oito) pontos de acesso à Internet Via TCP/IP Wireless, com os seguintes serviços: Serviço de conectividade IP – Internet Protocol e que provenha o acesso à rede internet mundial, acesso ao serviço de leitura WWW (Word Wide Web), Acesso a Serviço de e-mail no padrão SMTP/POP3, Suporte para configuração de DNS, Suporte para esclarecimento de dúvidas ao acesso à Internet. O acesso deve ser do tipo banda larga (wireless), disponível 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, ilimitado, rápido, com gerenciamento de banda no Centro Administrativo, sem quedas de conexão, equipamentos em comodato sem custo para a contratante, suporte técnico local e especializado, com custo fixo mensal, com a velocidade de acordo com o relacionado abaixo:

LOCAL	Velocidade mínima
Gabinete da Prefeita	03 Mbps
Gabinete da Vice Prefeita	03 Mbps
Administração e Fazenda	03 Mbps

Educação + Escola	01 Mbps (Cada)
Saúde	01 Mbps
Planejamento	03 Mbps
Agricultura	01 Mbps
Obras	01 Mbps
Assistência Social	01 Mbps
CRAS + Conselho Tutelar	512 Kbps (Cada)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do ajuste é de R\$ _____ (_____), aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária:

Gabinete da Prefeita

2.004 (033) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Gabinete da Vice-Prefeita

2.011 (062) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Secretaria de Administração e Fazenda

2.013(078) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Secretaria de Educação

2.024 (130) 3.3.90.39.00.00.00.00.0020

Secretaria de Saúde

2.048 (207) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

Secretaria do Planejamento

2.085 (244) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Secretaria de Agricultura

2.067 (262) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Secretaria de Obras

2.077 (317) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social

2.084 (343) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria de Administração e Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo dos respectivos secretários.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Em eventual atraso do pagamento, por parte do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O dia para início da prestação dos serviços será 07 de março do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

Entendida a manutenção como obrigação da contratada manter o serviço de acordo com as especificações do termo de implantação e conforme proposta apresentada;

a) Corrigir eventuais falhas do serviço, desde que originado por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato, que prevê a referida entrega no local indicado pelo Setor de Compras, sem quaisquer **taxas ou fretes** para a Administração.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) Instalar os acessos de Internet, objeto deste contrato.
- b) Prestar suporte por telefone, fax ou Internet após a implantação dos sistemas, objeto deste contrato.
- c) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, bem como trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso 4º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;

* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;

* Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, ou seja, se a velocidade não estiver condizente com a contratada, a empresa receberá uma *advertência*, sendo que a soma de 03 advertências caberá a contratante o direito de exigir a rescisão do contrato sem prejuízos para Administração.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Santa Margarida do Sul, ___ de _____ de 2012.

Cláudia Mara Goulart Brasil
Prefeita Municipal

Maria Odete Fydriszewski
Secretária de Agricultura - Interina

Luiz Afonso de G. Rodrigues
Secretário de Obras

Ruth Muller da Silva
Secretária de Assistência Social

Luciana B. Souto Dias
Vice Prefeita

Luiz Felipe Brenner Machado
Secretário de Saúde

Empresa Contratada

Liana Pires Jardim Paz
Secretária de Educação

Amélia Catarina de O. Santiago
Secretária de Planejamento

Elvis Ferreira de Moraes
Chefe de Gabinete - Interino

Luciano de Lima Langendorf
Secretário de Administração e Fazenda

Waner Fontoura Pereira
Procurador Jurídico

Esta minuta de contrato encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / _____

Procurador Jurídico